



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2017 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

**Concurso Público n.º 1/EAP/2017
para a prestação de serviços de segurança ao Instituto de Acção
Social**

Caderno de Encargos

Artigo 1.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de segurança para o Instituto de Acção Social da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IAS.

Artigo 2.º

Duração da prestação de serviços

Os serviços de segurança serão prestados por um período de 30 meses, com início no dia 1 de Janeiro de 2018 e termo a 30 de Junho de 2020.

Artigo 3.º

Modalidades dos serviços

1. Os serviços de segurança integram as modalidades de serviço normal, serviço eventual e serviço temporário.
2. O serviço normal consiste em prestar serviço de segurança, todos os dias dentro do período indicado, nos locais referentes ao artigo 4.º.
3. O serviço eventual consiste no envio de pessoal ao respectivo local da prestação de serviços, fora do horário normal de expediente, quando o alarme nele instalado disparar, para efeitos de acompanhamento.
4. O serviço temporário refere-se ao serviço extra que é prestado fora do âmbito do serviço normal, a pedido do IAS.

Artigo 4.º

Locais de prestação de serviços

1. Os serviços de segurança são prestados nos seguintes locais:
 - 1) Sede do IAS;
 - 2) Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
 - 3) Equipamento Social;

㊣ 100%環保再造紙 • Papel reciclado





- 4) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta;
- 5) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa;
- 6) Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento;
- 7) Casa de Educação de Vida Sadia;
- 8) Departamento de Reinserção Social;
- 9) Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação;
- 10) Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático;
- 11) Divisão de Serviços Familiares;
- 12) Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde);
- 13) Centro de Acção Social da Zona Central (Lam Mau Tong);
- 14) Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa);
- 15) Centro de Acção Social da Zona Sul (Praia do Manduco);
- 16) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane;
- 17) Centro de Avaliação Geral de Reabilitação;
- 18) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ);
- 19) Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património.

2. Durante a vigência do contrato, os locais referidos no número anterior estão sujeitos a modificações a efectuar pelo IAS, incluindo o seu aumento ou redução.

3. O IAS pode, consoante as necessidades do seu trabalho, modificar temporariamente ou durante todo o período de vigência do contrato a forma de distribuição dos agentes de segurança.

Artigo 5.º Horas de serviço

1. O serviço normal é prestado nos locais e horários indicados no Anexo 1, sendo de 235.873,25, o número total de horas de serviços a prestar no âmbito desta modalidade.
2. O serviço eventual é prestado nos locais e horários indicados no Anexo 2.
3. O serviço temporário é prestado nos locais e períodos a indicar pelo IAS.



4. O número total de horas definido neste Caderno para a prestação do serviço normal pode ser aumentado ou reduzido pelo IAS consoante a situação concreta, desde que o respectivo aumento ou redução não ultrapasse trinta por cento (30%) do número total de horas estipulado, devendo o respectivo custo ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato e consoante a remuneração à hora estabelecida na proposta para os agentes de segurança.

5. O IAS pode, de acordo com a situação concreta, acrescentar ou eliminar os locais de prestação do serviço eventual, desde que o acréscimo ou a eliminação não ultrapasse cinquenta por cento (50%) do previsto no presente Caderno, devendo o preço mensal estipulado na proposta para a prestação do serviço eventual ser ajustado pelo adjudicatário, proporcionalmente ao respectivo acréscimo ou eliminação de locais de prestação do serviço em causa, durante a vigência do contrato.

6. O preço a cobrar pela prestação do serviço temporário deve ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato, servindo meramente de base a remuneração à hora estabelecida na proposta para os agentes afectos aos serviços de segurança temporários.

Artigo 6.º

Número de agentes de segurança

1. O número de agentes de segurança afectos aos serviços normal e eventual consta dos Anexos 1 e 2.

2. O número de agentes de segurança afectos ao serviço temporário será determinado consoante os pedidos eventualmente apresentados pelo IAS para a prestação do mesmo serviço.

Artigo 7.º

Preços de prestação de serviços

1. O concorrente deve indicar os preços unitários e o preço global para o serviço normal e para o serviço eventual.

2. O concorrente deve indicar o preço da prestação do serviço temporário, incluindo o cálculo do preço em função do número de horas de serviço prestado e do número de agentes de segurança que o tenham realizado, bem como, os custos daí resultantes.

3. O preço global da adjudicação resulta da soma dos preços da prestação dos serviços normal, eventual e temporário.





4. Os trabalhadores contratados pelo concorrente estarão sujeitos às leis em vigor, designadamente, Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial), Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007, na redacção que lhe foi conferida pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2011, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2013 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2015, sobre o regulamento do salário mínimo dos trabalhadores na prestação de serviços de segurança a instalações dos serviços públicos, bem como as futuras alterações;

5. Durante a vigência do contrato, não poderá ser aumentado o preço, excepto se se verificarem as alterações atrás referidas.

Artigo 8.º

Exigências básicas relativas aos serviços de segurança

Os serviços de segurança a prestar pelo adjudicatário devem satisfazer as exigências básicas que se seguem:

- 1) Manter a boa ordem pública nos locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso;
- 2) Proteger os bens existentes nos locais à guarda dos agentes de segurança de furtos, destruições intencionais e outros danos ilícitos;
- 3) No caso de incêndios, de interrupção no abastecimento de água ou electricidade, de ocorrência de acidentes, e de outras situações urgentes ou imprevistas, o adjudicatário deve poder assegurar devidamente o estado de segurança dos locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso, tomando rapidamente as acções adequadas para diminuir, ao máximo possível, o prejuízo dos bens dos respectivos locais;
- 4) Proceder à formalidade de registo de visitantes, de acordo com as instruções, tanto dos locais à guarda dos agentes de segurança como do IAS;
- 5) Observar os regulamentos e processos internos dos locais à guarda dos agentes de segurança e do IAS.

Artigo 9.º

Obrigações do IAS

Constituem obrigações do IAS:

- 1) Criar, em cada um dos locais indicados no artigo 4.º, um posto próprio para os agentes de segurança, no qual estes, vestidos com o





respectivo uniforme e munidos do respectivo documento de identificação, podem entrar e aí permanecer;

2) Proporcionar água, electricidade, telefone, bem como equipamentos e móveis de escritório;

3) Fornecer ao adjudicatário as instruções e informações referentes aos procedimentos de trabalho.

Artigo 10.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

1) Os serviços prestados pelo adjudicatário devem ser satisfeitos de acordo com o previsto na legislação da RAEM, nomeadamente na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterada pela Lei n.º 2/2015, na Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pela Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e pela Lei n.º 4/2013, bem como na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e no Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal);

2) O adjudicatário deve efectuar a contratação dando prioridade aos residentes da RAEM;

3) O adjudicatário deve adquirir seguro laboral ou seguro contra terceiros para trabalhadores contratados, a fim de assumir a responsabilidade para com o IAS e/ou terceiros, decorrente da prestação dos serviços adjudicados;

4) O adjudicatário deve proporcionar formação ou treino aos agentes afectos à prestação dos serviços de segurança ao IAS, e explicar previamente as exigências e responsabilidades aos agentes de segurança que vão prestar os respectivos serviços;

5) O adjudicatário deve colocar nos diferentes postos, agentes de segurança que satisfaçam as exigências constantes do Anexo 3 e sejam titulares de “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança”, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;

6) O adjudicatário deve apresentar ao IAS, no dia da entrada em vigor do contrato, a lista de trabalhadores para a prestação dos serviços em causa, com a indicação dos respectivos suplentes, devendo, no caso de substituição de agentes do serviço ou de agentes ausentes, submeter ao IAS os dados relativos aos novos trabalhadores, com a antecedência necessária para a obtenção do respectivo consentimento;



7) O adjudicatário pode propor ao IAS as medidas que no seu entender permitam a implementação das medidas de segurança estabelecidas para as respectivas subunidades do IAS, ou o melhoramento das condições de segurança nelas existentes;

8) Caso o agente de segurança não esteja presente durante o seu período de serviço, ou tenha comportamento ou má atitude, que cause danos ao IAS, o adjudicatário deve assumir a respectiva responsabilidade;

9) Deve manter um contacto estreito com o IAS, apresentando mensalmente relatório de trabalho e registo de trabalho, convocando regularmente reuniões de trabalho para a revisão e melhoramento dos serviços de segurança;

10) O adjudicatário deve actuar em articulação com a organização do trabalho do IAS, submetendo-se às indicações dadas pelo IAS, realizando os trabalhos de acordo com os procedimentos e indicações de trabalhos, bem como, à fiscalização desta;

11) Deve comunicar por escrito ao IAS as incidências ou os assuntos especiais que ocorrem nos diversos locais onde se prestam os respectivos serviços;

12) Proporcionar aos agentes de segurança os equipamentos de comunicação necessários para efectuar contactos em situações de emergência;

13) O adjudicatário deve implementar um regime de fiscalização durante 24 horas para vigiar a presença, a qualidade de trabalho, a disciplina, a conduta deontológica dos agentes de segurança que prestam serviços no IAS;

14) O adjudicatário deve ajudar o IAS a enfrentar situações de emergência e criar, para o efeito, um centro de operações de emergência ou de comando que funcione 24 horas por dia, com a finalidade de apoiar os agentes de segurança em serviço a fazer face a situações de emergência e a levar o IAS a retomar, o mais rápido possível, o seu funcionamento normal;

15) O adjudicatário deve dar instruções ao pessoal em regime de piquete durante a passagem de tufões para realizar as tarefas e missões que lhe venham a ser distribuídas pelo IAS e assumir, ainda, os encargos adicionais eventualmente originados pelo atraso dos agentes de turno devido a problemas de trânsito ou por motivos de força maior, nomeadamente, as despesas extraordinárias;





Artigo 11.º

Obrigações especiais dos agentes de segurança

Constituem obrigações especiais de cada um dos agentes de segurança:

- 1) Estar vestido com uniforme asseado e unificado, com o cartão de trabalhador colocado em lugar de destaque, sendo o adjudicatário, responsável pelo fornecimento do respectivo cartão e uniforme;
- 2) Cumprir a proibição de, designadamente, jogar, dizer obscenidades, discutir, fumar no interior das instalações, cozinhar e ingerir bebidas alcoólicas à sua guarda; garantir a não revelação a terceiros, de segredos relativos ao trabalho (através da assinatura da declaração de confidencialidade) e o cumprimento das regras disciplinares internas dos serviços de segurança;
- 3) Não se afectar a limpeza e higiene do ambiente das instalações à sua guarda;
- 4) Não se aproveitar das competências que lhe são atribuídas para obter quaisquer tipos de vantagens;
- 5) Não ter qualquer comportamento que prejudique a reputação do IAS;
- 6) Não utilizar, sem autorização, os equipamentos e recursos das instalações à sua guarda, nem deixar que os outros o façam, sem a autorização devida; não se ausentar do seu posto de trabalho sem motivo atendível, sob pena de se considerar tal comportamento como falta ao serviço e, ainda, como não cumprimento da função de manutenção da segurança;
- 7) Realizar o trabalho com zelo, atenção e simpatia;
- 8) Em caso de incêndio, interrupção no abastecimento de água ou electricidade, avaria de elevador, acidente ou qualquer outra situação anormal, tomar imediatamente as medidas necessárias e comunicar tal ocorrência ao respectivo superior;
- 9) Obedecer aos comandos e instruções do pessoal indicado pela autoridade da instalação à sua guarda, realizar as tarefas distribuídas e cumprir os critérios estabelecidos para a execução dos respectivos trabalhos;
- 10) Levar a cabo as tarefas que lhe forem distribuídas em situação de emergência, como por exemplo, quando em prestação de serviço durante a passagem de um tufão, implementar as medidas urgentes necessárias e colaborar na resposta a situações imprevisíveis e/ou distúrbios à ordem.





pública, procurando recuperar, o mais breve possível, o funcionamento normal das instalações à sua guarda;

11) Atender os visitantes com simpatia, procurando prestar-lhes as informações solicitadas e as orientações adequadas;

12) Proceder ao registo dos equipamentos que carecem de reparação, nomeadamente no que se refere aos equipamentos instalados no espaço público do local onde se prestam os serviços de segurança, como por exemplo, portas e janelas degradadas e/ou vidros partidos, iluminação insuficiente, avaria dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais e avaria de elevadores; registar ainda casos que requeiram reparação imediata;

13) Guardar com cuidado os equipamentos e bens que lhe forem disponibilizados ou confiados; guardar as chaves, os segredos e os códigos do sistema de controlo de acesso que lhe forem confiados, em estrito cumprimento das instruções do IAS.

Artigo 12.º

Penalidades

Em caso de não prestação dos serviços de segurança nos horários e locais estipulados, por razões imputáveis ao adjudicatário, este fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na primeira infracção, uma multa diária no montante equivalente a um por mil (0,1%) do valor da adjudicação;

2) Na segunda infracção, uma multa diária no montante equivalente a dois por mil (0,2%) do valor da adjudicação;

3) A sucessão de infracções confere ao IAS o direito à rescisão do contrato, perdendo a seu favor a caução definitiva;

4) As multas referidas nas alíneas 1) e 2) deste artigo serão descontadas da caução definitiva prestada pelo adjudicatário. No caso de o montante da caução definitiva ser insuficiente para o cumprimento das multas, o adjudicatário deve pagar a diferença ao IAS e, ainda, repor o valor inicial da caução definitiva, de forma a cumprir o estipulado no artigo 20.º do Programa do Concurso;

5) Em caso de não prestação dos serviços de segurança nos horários e locais estipulados, o adjudicatário obriga-se a custear as despesas decorrentes da contratação de agentes de segurança pelo IAS para a prestação dos respectivos serviços, para além de se sujeitar às multas atrás referidas.



Artigo 13.º

Prazo do contrato e competência

1. O contrato relativo à prestação dos serviços tem a duração de trinta meses, com início em 1 de Janeiro de 2018 e termo a 30 de Junho de 2020.

2. Durante a vigência do contrato, o IAS pode, em função de alterações conjunturais e necessidades reais, aumentar ou reduzir o número dos agentes de segurança e o tempo de prestação de serviços, desde que essa alteração seja comunicada com uma antecedência de catorze dias, havendo, assim, lugar a ajustamento do preço conforme os preços unitários estipulados no contrato.

Artigo 14.º

Rescisão do contrato

1. O não cumprimento ou cumprimento incompleto do contrato constitui justa causa para a rescisão do contrato e não há lugar a qualquer indemnização pelos danos eventualmente causados ao adjudicatário. São fundamentos para a rescisão do contrato os seguintes:

- 1) Ausência reiterada de agentes de segurança do seu posto de trabalho, sem que tenha sido providenciada a sua substituição;
 - 2) O não cumprimento reiterado das obrigações contratuais que originou a perturbação do funcionamento do IAS, causou danos patrimoniais ao IAS ou colocou em risco a segurança das instalações do IAS;
 - 3) A transferência a um terceiro, sem autorização do IAS, das responsabilidades contratuais ou das obrigações próprias;
 - 4) O não melhoramento da qualidade dos serviços prestados, apesar da advertência escrita do IAS;
 - 5) Se, na avaliação a realizar pelo IAS ao fim de seis meses da prestação dos serviços de segurança, for atribuído a classificação de insatisfeito, o IAS tem o direito de cessar unilateralmente o contrato.
2. Qualquer uma das partes pode, por qualquer motivo, cessar unilateralmente o contrato, desde que comunique essa vontade, à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias.
3. Caso os danos causados ao IAS sejam imputáveis ao adjudicatário, o IAS tem, ainda, direito a indemnizações pagas pelo mesmo, para além de poder cessar unilateralmente o contrato.



Artigo 15.º

Forma de pagamento

As respectivas despesas dos serviços prestados serão pagas em patacas e mensalmente durante o prazo de trinta meses, sendo o pagamento mensal efectuado no prazo de trinta dias após a apresentação de factura pelo adjudicatário ao IAS e a confirmação da mesma, da qual consta o preço mensal calculado em função das modalidades e do número de horas de serviços efectivamente prestados.

Artigo 16.º

Celebração do contrato e despesas

1. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, a celebração de contrato escrito é obrigatória para efeitos de adjudicação.

2. O adjudicatário será responsável por todos os custos decorrentes da celebração do contrato, incluindo o imposto de selo e emolumentos.

Artigo 17.º

Documentos integrantes do contrato

1. Na celebração do contrato, observar-se-ão não só as cláusulas do contrato e o estabelecido nos documentos que o integram, como também o disposto na legislação vigente na RAEM relativa à aquisição de bens e serviços, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

2. Para os efeitos no número anterior, fazem parte integrante do contrato o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.

3. Em caso de discrepância entre os documentos que compõem o contrato, a respectiva prevalência é determinada pela ordem abaixo indicada:

- 1) O contrato;
- 2) O Programa do Concurso;
- 3) O Caderno de Encargos;
- 4) A proposta do adjudicatário.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2017 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

Artigo 18.º

Litígios do contrato

Todos os litígios que entre o IAS e o adjudicatário se suscitem sobre a execução do contrato e que não possam ser resolvidos por meios como o acordo entre as partes e a arbitragem, serão dirimidos pelo Tribunal competente da RAEM.

11/18



Anexo 1

Denominação e endereço das instalações, horário e número de agentes de segurança para a prestação de serviço normal na área de segurança

N.º de ordem	Subunidades	Endereço	Horário para a prestação de serviços	N.º de agentes de segurança
Serviço prestado durante todo o ano ⁽¹⁾				
1	Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau	24 horas	1
2	Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, Macau	24 horas	2
3	Equipamentos Sociais	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 9.º andar, Macau	24 horas	1
4	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, Centro de Saúde da Areia Preta, R/C, Macau	2.ª feira a Domingo 07:30-20:30	1
			2.ª feira a Domingo 07:00-10:00	1
5	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edf. do Lago, Bloco I, 1 Andar, Taipa, Macau	2.ª feira a Domingo 07:30-15:30	2
Serviço prestado nos dias de trabalho da Função Pública e nos dias de limpeza ⁽²⁾				
6	Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edf. "Nam Yue", 9.º-15º andar, Macau	2.ª feira a 5.ª feira 08:30-13:00 14:30-17:45	1
			6.ª feira 08:30-13:00 14:30-18:00	
			2.ª feira a 5.ª feira 08:30-13:00 14:30-17:45	1
			6.ª feira 09:00-13:00 14:30-17:30	
			2.ª feira a 5.ª feira 17:45-20:30	1
7	Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau	Sábado 08:30-12:30	2
			2.ª feira a 6.ª feira 08:00-20:00	





澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2017 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

N.º de ordem	Subunidades	Endereço	Horário para a prestação de serviços	N.º de agentes de segurança
8	Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau	2.ª feira a 5.ª feira 08:45-18:45	1
			6.ª feira 08:45-18:30	
			Mensalmente 09:00-13:00	
9	Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C e 10.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:30-18:30	2
			Sábado 12:00-15:00	1
10	Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º11, 2.º andar AK1, ZAPE, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-22:30	1
			Sábado 14:30-22:30	1
11	Divisão de Serviços Familiares	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C e 1.º andar, Macau	2.ª feira a 5.ª feira 08:30-13:00 14:30-17:45	1
			6.ª feira 09:00-13:00 14:30-17:30	
12	Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde)	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, R/C e 1.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-19:00	1
13	Centro de Acção Social da Zona Central (Lam Mau Tong)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-19:00	2
14	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi Sán, n.ºs 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-19:00	2
15	Centro de Acção Social da Zona Sul (Praia do Manduço)	Rua da Praia do Manduço, n.º 63, 1.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-19:00	1
16	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-19:00	1
17	Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:45-18:15	2
18	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ)	Ao lado do Túnel do Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ), na Estrada do Visconde de S. Januário, Macau	2.ª feira a 6.ª feira 08:30-18:30	1
			Sábado 12:00-15:00	
19	Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Alvares, n.ºs 10-24, Edifício Janbo, R/C-G e 1.º Andar A, Macau	Sábado 09:00-12:00	1



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º
1/EAP/2017 para a prestação de
serviços de segurança ao IAS

Notas:

- (1) É necessário que o serviço seja prestado durante todo o ano, ou seja, durante as 365 dias;
- (2) Está incluído o serviço de segurança a prestar pelo adjudicatário nos dias normais de trabalho da Função Pública e nos dias de limpeza, podendo estes últimos dias ser nos dias de feriados públicos, tolerâncias de ponto e ainda nos dias em que os Serviços da Administração Pública terão de ser encerrados por motivos de força maior, ou seja, concretamente, os respectivos dias serão definidos sob negociações com o adjudicatário.-

◎ 100% 環保再造紙 · Papel reciclado



社會工作局
Instituto de Acção Social
Adjudicatário 2016年11月
Formato A-4 Imp. Nov. 2016



Anexo 2

Denominação e endereço das instalações onde se presta o serviço eventual na área de segurança e as respectivas exigências

1. Horário para a prestação do serviço: Fora do horário normal de expediente das instalações.
2. Exigências para a prestação do serviço: Sempre que soar o sistema de alarme, o adjudicatário tem de, imediatamente, disponibilizar pessoal para ir às respectivas instalações (dentro de vinte minutos na Península de Macau e dentro de trinta minutos nas Ilhas) no intuito de verificar a situação e proceder ao registo sobre o período de tempo que o alarme esteve accionado, sendo ainda necessário comunicar tal ocorrência ao IAS, no prazo de três dias úteis.
3. Locais da prestação de serviços:

Subunidades do IAS	Endereço
Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edf. "Nam Yue", 9.º-15º andar, Macau
Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau
Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º 11, AK1, ZAPE, Macau
Centro de Ação Social da Zona Central (Lam Mau Tong)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau
Centro de Ação Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi Sán, n.ºs 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau
Centro de Ação Social da Zona Sul (Praia do Manduco)	Rua da Praia do Manduco, n.º 63, 1.º andar, Macau
Centro de Ação Social da Taipa e Coloane	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa, Macau
Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau
Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, n.ºs 599-671, R/C, Macau
Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edf. do Lago, Bloco I, 1 Andar, Taipa, Macau
Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau
Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Alvares, n.ºs 10-24, Edifício Janbo, R/C-G e 1.º Andar A, Macau





Anexo 3

Requisitos básicos dos inspectores e agentes de segurança a afectar à prestação de serviços de segurança

1. Os inspectores e agentes de segurança disponibilizados para trabalharem no Instituto de Accção Social devem ser muito bem seleccionados e treinados.
2. Todos eles devem ter uma boa formação profissional básica na área de serviços de segurança, possuindo nomeadamente conhecimentos relativos às funções de serviços de segurança, à atitude que devem ter perante o público e às reacções adequadas nas situações de emergência.
3. Os referidos trabalhadores devem ainda sujeitar-se, periodicamente, a vários tipos de formação em serviço, com vista a manter e melhorar a qualidade do serviço.
4. Postos de trabalho e os respectivos requisitos básicos:

Posto de trabalho	Requisitos básicos
Inspector	Habilitação literária: igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade; Experiência: ter exercido funções de inspector (experiência profissional mínima de três anos na área é um factor preferencial); Competência e aptidão técnica: com domínio do cantonês, mandarim e inglês (é vantajoso saber trabalhar com o computador); ter concluído a formação de nível avançado sobre serviços de segurança; saber utilizar os equipamentos de combate ao fogo; saber prestar serviços de primeiros socorros; ter aptidões para lidar com as reclamações e ser dotado de capacidade para agir em situações de emergência.





Posto de trabalho	Requisitos básicos
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sede do Instituto de Acção Social - Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação - Equipamento Social - Casa de Educação de Vida Sadia - Centro de Avaliação Geral de Reabilitação 	<p>Habilidades literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança” emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de experiência em servir os clientes;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 25 e 50 anos (masculino ou feminino, de constituição robusta);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,65 a 1,75 metros;</p> <p>Língua: cantonês.</p>
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Centro de Sinistrados da Ilha Verde - Divisão de Serviços Familiares - Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde) - Centro de Acção Social da Zona Central (Lam Mau Tong) - Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa) - Centro de Acção Social da Zona Sul (Praia do Manduco) - Centro de Acção Social da Taipa e Coloane - Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático - Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta 	<p>Habilidades literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança” emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de experiência em servir os clientes;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 25 e 50 anos (masculino, de constituição robusta);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,65 a 1,75 metros;</p> <p>Língua: cantonês (ou mandarim ou inglês, consoante os locais da prestações de serviços).</p>
<p>Agente de segurança</p> <p>Locais da prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento - Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património 	<p>Habilidades literárias: ser titular da habilitação literária igual ou superior ao 6.º ano de escolaridade e do “Cartão de identificação profissional para agentes de segurança” emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;</p> <p>Experiência: ter pelo menos um ano de</p>



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos
Concurso Público n.º
1/EAP/2017 para a
prestação de serviços de
segurança ao IAS

Posto de trabalho	Requisitos básicos
	<p>experiência em servir os clientes;</p> <p>Idade: preferencialmente entre 35 e 55 anos (masculino ou feminino, de constituição robusta);</p> <p>Altura: preferencialmente de 1,55 metros ou superior;</p> <p>Língua: cantonês</p>

100%環保再造紙 • Papel reciclado



社會工作局
Instituto de Acção Social

A-4 規格印件 2016年11月
Formato A-4 Imp. Nov. 2016